L E I nº 2.804, de 12 de novembro de 1.996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, por seu Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento.

ARTIGO 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

ARTIGO 3º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (Grupamento de Incêndio) do Município de Taquaritinga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 4º - O efetivo da Fração de Taquaritinga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ 1º - O efetivo será constituído por bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os bombeiros municipais serão admitidos mediante concurso público, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender dentro de critérios, que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho à cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O Pessoal admitido pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Municipais e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Bombeiros Voluntários será qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que se disponha sem nenhum múnus público, espontaneamente, por vontade própria, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.

ARTIGO 5º - O pessoal necessário para prestar serviços no Corpo de Bombeiros, nas funções de escriturários e serviços gerais, serão remanejados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros, permanecem em vigor todos os termos da Lei nº 2.694, de 02/02/1995, que trata da criação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros e da taxa de prevenção de incêndio e salvamento, no Município.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.181, de 16 de novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de novembro de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-